

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

CHRISTIANE DE HOLANDA CAMILO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

FABIANA OLIVEIRA PINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Christiane de Holanda Camilo, Vladimir Oliveira da Silveira, Fabiana Oliveira Pinho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-322-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Com imensa honra apresentamos este livro, fruto de um congresso jurídico de grande relevância nacional e internacional, no qual se reuniram pesquisadores e trabalhos que refletem a pluralidade, a profundidade e a atualidade dos debates contemporâneos em Direito.

Durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado presencialmente em São Paulo-SP, a temática que perpassou por todo o evento abordou “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, uma preocupação constante aos juristas presentes no evento e para aqueles que agora lêem esses artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional I.

O Direito Internacional hoje se encontra em um momento de redefinição, marcado pela crescente internacionalização das normas e pela necessidade de projetar seu futuro diante de desafios globais. A intensificação das interdependências econômicas, ambientais e tecnológicas tem exigido que o Direito Internacional vá além da regulação clássica entre Estados soberanos, incorporando novos atores e temas como a sustentabilidade, os direitos humanos transnacionais e a governança digital.

Nesse contexto, os caminhos da internacionalização revelam tanto avanços, tais como a consolidação de regimes multilaterais e a expansão da jurisdição internacional, quanto tensões ligadas à soberania e às assimetrias de poder. O futuro do Direito e do Direito Internacional apontam para uma ordem jurídica mais complexa e plural, em que a cooperação internacional, a integração normativa e a adaptação às transformações sociais e tecnológicas serão decisivas para garantir legitimidade e efetividade.

Esta publicação é resultado dos artigos apresentados no evento, cada capítulo aqui reunido corresponde a uma apresentação que marcou o GT pela densidade teórica e pela pertinência prática. Seguindo a ordem em que foram expostos, destacamos, um primeiro grupo de apresentações que envolveram temáticas sobre o Constitucionalismo e Ordem Internacional com:

O artigo de Felipe Nogueira Ribeiro e William Paiva Marques Júnior, intitulado Constitucionalização Global e Transconstitucionalismo: Assimetrias Estruturais e Perspectivas para uma Ordem Jurídica Internacional, um estudo que ilumina os desafios da

integração normativa em escala planetária, revelando tensões e possibilidades para uma ordem jurídica mais justa. Aponta o transconstitucionalismo como instrumento para enfrentar pluralidade, assimetrias e complexidade normativa, promovendo inclusão e universalização de direitos.

Energia Nuclear e Transição Energética Justa: Contribuições e Desafios para o Cumprimento das Metas do Acordo de Paris no Brasil e na União Europeia é o artigo escrito por Mennethy Jórgea Diógenes Dantas Alves e William Paiva Marques Júnior, que propõe aliar Direito e sustentabilidade, apontando caminhos para uma transição energética equilibrada e comprometida com o futuro climático.

Com a autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Andreia Rodrigues Escobar e Isadora Costella Stefani, o artigo A Catástrofe Climática e os Corpos Invisibilizados: Um Ensaio Ecofeminista sobre Direitos e Mobilidade apresenta uma reflexão sensível e crítica que articula gênero, meio ambiente e mobilidade, ampliando o horizonte dos direitos humanos. O artigo analisa os deslocamentos forçados no século XXI, intensificados por crises climáticas e humanitárias. Adota uma perspectiva ecofeminista, evidenciando como desigualdades de gênero agravam vulnerabilidades de mulheres e crianças. Destaca a ausência de reconhecimento jurídico dos chamados “refugiados climáticos”, ampliando riscos e exclusões. Conclui que essa lacuna normativa reflete estruturas históricas de dominação que perpetuam desigualdades sociais, ambientais e de gênero.

Na sequência o próximo grupo de trabalhos abordaram elementos do Direito Internacional e Comparado:

Dos autores Ana Carla Vastag Ribeiro de Oliveira e Everson Tobaruela, o artigo A Modernização do Direito Internacional Privado Brasileiro: Análise do Anteprojeto da LGDIP, apresenta um olhar renovador sobre a codificação do Direito Internacional Privado, com impacto direto na prática jurídica nacional. O artigo examina o Anteprojeto da LGDIP como marco de modernização do Direito Internacional Privado brasileiro, aponta avanços em relação à LINDB de 1942, alinhando o país às práticas globais e europeias. Destaca inovações como a primazia dos tratados, critérios flexíveis de conexão e cooperação jurídica internacional.

Lucas Davi Paixao Serra iniciou apresentando o artigo Yidispolítica e Mensalão: A Corrupção no Processo Legislativo e a Resposta Limitada das Cortes Constitucionais da Colômbia e do Brasil, um estudo comparado que revela fragilidades institucionais e aponta para a necessidade de maior efetividade no combate à corrupção.

Em sua segunda apresentação, Lucas Davi Paixao Serra apresentou o artigo As Origens do Controle de Constitucionalidade no Brasil e na Colômbia: Uma Perspectiva Comparada da Democracia Participativa, trabalho que resgata raízes históricas e oferece uma leitura crítica sobre os mecanismos de controle constitucional. Ao comparar as origens e evoluções do controle de constitucionalidade no Brasil e na Colômbia, o autor mostra como o modelo brasileiro se consolidou de forma híbrida, com participação cidadã restrita, enquanto o colombiano ampliou o acesso popular após 1991 e conclui que os diferentes graus de abertura democrática refletem os contextos históricos e políticos de cada país.

Na sequência, trabalhos que versaram sobre Direitos Humanos e as Crises Contemporâneas:

Escrito por Giovanna Vieira , Lucas Lima dos Anjos Virtuoso e Sergio Lima dos Anjos Virtuoso, o texto Judicialização em Tempos de Crise: O Supremo Tribunal Federal e a Imigração Venezuelana, esta análise que demonstra como o Judiciário brasileiro responde positivamente a desafios humanitários e migratórios em contextos de crise. Pois o artigo analisa o papel do STF como guardião da Constituição em contextos de crise. Utiliza a imigração venezuelana e a ACO 3121/RR como estudo de caso, destacando impactos socioeconômicos e conflitos federativos. Conclui que o STF, ao mediar tais crises, fortalece a governança constitucional e a proteção dos direitos fundamentais.

Os autores Chrystian Amorim e Pedro Pulzatto Peruzzo continuaram a discussão apresentando o trabalho: Disputas em Torno do Trabalho Decente no Sul Global: Perspectivas para a Inclusão de Pessoas com Deficiência segundo a OIT, uma contribuição que reforça a centralidade da dignidade humana e da inclusão social no cenário laboral internacional. Analisa a evolução normativa da OIT sobre trabalho decente e sua relação com a inclusão de pessoas com deficiência. Mostra ainda a transição de um enfoque assistencialista para uma abordagem de direitos humanos, destacando marcos internacionais e a Lei de Cotas no Brasil. Conclui que, apesar dos avanços, o trabalho decente segue em disputa, sobretudo no Sul Global, diante de desigualdades estruturais.

Luisa Ferreira Duarte e Sofia Pereira Medeiros Donario apresentaram o trabalho intitulado, Extraterritorialidade Regulatória e Sustentabilidade Global: As Diretrizes Verdes da União Europeia sob a Ótica do Direito Internacional. O artigo examina a projeção extraterritorial da agenda verde da União Europeia, por meio do Green Deal, da Taxonomia Verde e da CSDDD. Analisa conceitos de jurisdição, legitimidade e instrumentos regulatórios, consolidando a sustentabilidade como valor jurídico transnacional. Conclui criticando os

efeitos assimétricos e ainda de padrões colonizatórios agora sob a temática do clima em relação ao Sul Global e propõe o multilateralismo, a cooperação Sul-Sul como contrapeso e adaptação de padrões às capacidades nacionais.

Seguimos com apresentações que trataram da Integração Regional e da Cooperação Internacional

Os autores Natália Rios Estenes Nogueira, Lucas Gomes Mochi e João Guilherme Azevedo Nogueira apresentaram o artigo: O Direito Aduaneiro e a Rota Bioceânica: Perspectivas Jurídicas sobre Tributação, Integração Regional e Cooperação Internacional. A pesquisa que articula comércio, tributação e integração, revelando o potencial transformador da rota bioceânica, analisa a Rota Bioceânica como projeto de integração multinacional com relevância geopolítica e econômica. Destaca o papel do Direito Aduaneiro na harmonização tributária, simplificação de regimes e cooperação fiscal. Conclui que a efetividade do corredor depende da articulação entre soberania nacional e cooperação interestatal para garantir segurança jurídica e desenvolvimento sustentável.

Com raízes binacionais entre Portugal e Brasil o autor Jorge Luiz Lourenço das Flores apresentou o artigo: Entre o Brasil e a União Europeia: O Papel Central de Portugal para a Intermediação Jurídica Voltada para a Integração dos Sistemas Europeu e Brasileiro. Um Estudo que ressalta a relevância histórica e estratégica de Portugal como ponte jurídica e cultural. Destaca sua atuação normativa, institucional e diplomática, incluindo cooperação na CPLP e organismos internacionais. Conclui que Portugal exerce função singular na convergência jurídica transcontinental, fortalecendo diálogo e integração normativa, mesmo no contexto atual.

Fausy Vieira Salomão, Isabela Biazotti Moraes Aldrigue e Lívia Silva Costa seguiram com a apresentação do artigo: O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os Desafios da Jurisdição Internacional: As Obrigações Estatais Internacionais e os Limites da Soberania enquanto Argumento Justificante do Descumprimento das Decisões da CIDH. Este artigo apresenta uma reflexão crítica sobre soberania e direitos humanos, tema central para o fortalecimento da jurisdição internacional. Analisa a efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) na proteção internacional dos direitos fundamentais. Destaca a obrigatoriedade das decisões da Corte IDH e a inadequação da soberania como justificativa para seu descumprimento. Conclui pela necessidade de fortalecer o SIDH, o controle de convencionalidade e o diálogo entre jurisdições para consolidar uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Por fim, as apresentações que abordaram a Justiça Socioambiental e as Novas Fronteiras do Direito.

O autor Vinicius Garcia Vieira apresentou um interessante artigo sobre a Mobilização de Povos Indígenas Brasileiros e da Bacia Amazônica para a COP-30: Interface com Abordagens Terceiro-Mundistas do Direito Internacional (TWAIL) em Busca de Justiça Socioambiental, trabalho que valoriza a voz dos povos originários e sua contribuição para a justiça ambiental global. A proposta analisa a mobilização indígena brasileira e amazônica para a COP-30 em diálogo com as TWAIL. Destaca reivindicações como demarcação de terras, financiamento direto e participação efetiva nos processos decisórios. Conclui que essa articulação representa resistência e reforma do direito internacional em busca de justiça socioambiental.

Bruno Aparecido Souza, Eduardo Mello da Costa e Ulysses Monteiro Molitor apresentaram o artigo: Aspectos Regulatórios Intercontinentais no Compartilhamento de Infraestrutura de Cabos Submarinos: O Impacto no Brasil Estudo inovador que conecta tecnologia, regulação e soberania digital. O artigo analisa a importância dos cabos submarinos na quarta revolução industrial e seu papel estratégico no Brasil. Destaca a necessidade de um arcabouço regulatório mais coeso, inspirado em tratados internacionais e experiências estrangeiras. Conclui que superar a lacuna normativa é essencial para garantir segurança nacional, resiliência e o crescimento da economia digital alinhada aos ODS.

Os autores Tamara Cossetim Cichorski e Daniel Rubens Cenci fecharam as apresentações com o artigo Refugiados Ambientais: Análise da (In)acessibilidade aos Produtos do Desenvolvimento na Transmodernidade. Uma pesquisa que traz à tona a vulnerabilidade dos deslocados ambientais e a urgência de respostas jurídicas adequadas. A análise da condição dos refugiados ambientais se pauta sob o paradigma da transmodernidade e do pensamento decolonial. Destaca como políticas migratórias restritivas do Norte global reforçam exclusões e desigualdades históricas. Conclui que a transmodernidade oferece caminhos alternativos de reconhecimento e inclusão, em busca de justiça ambiental.

Este livro é mais do que uma coletânea: é um convite à reflexão crítica e ao aprofundamento das pesquisas jurídicas contemporâneas na seara do Direito Internacional.

Recomendamos vivamente a leitura de cada capítulo, tanto para estudantes quanto para pesquisadores e profissionais do Direito, pois todos encontrarão aqui inspiração e rigor científico.

Encerrando esta apresentação, registramos nossos cumprimentos aos organizadores do evento e nossa gratidão por ter participado da coordenação deste grupo de trabalho ao lado de tão ilustres e renomados professores internacionalistas a Dra. Christiane de Holanda Camilo da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, o Dr. Vladmir Oliveira da Silveira da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e a Dra. Fabiana Oliveira Pinho da Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. A convivência acadêmica com colegas de tamanha excelência é, sem dúvida, um privilégio e uma honra.

Tenham uma ótima leitura!

A CATÁSTROFE CLIMÁTICA E OS CORPOS INVISIBILIZADOS: UM ENSAIO ECOFEMINISTA SOBRE DIREITOS E MOBILIDADE

CLIMATE CATASTROPHE AND INVISIBLE BODIES: AN ECOFEMINIST ESSAY ON RIGHTS AND MOBILITY

**Cristiane Feldmann Dutra
Andreia Rodrigues Escobar
Isadora Costella Stefani**

Resumo

O presente artigo examina a crescente complexidade dos deslocamentos forçados no século XXI, intensificados pela frequência cada vez maior de eventos climáticos extremos e pela recorrência de crises humanitárias. Dados recentes revelam que, em 2024, mais de 123 milhões de pessoas encontravam-se deslocadas em todo o mundo, sendo mulheres e crianças a maioria entre os grupos mais vulneráveis. A pesquisa adota uma abordagem ecofeminista, buscando compreender de que forma as desigualdades de gênero se interconectam com as crises ambientais e aprofundam situações de vulnerabilidade. O estudo evidencia que mulheres e crianças em deslocamento sofrem não apenas com a perda de território e condições mínimas de sobrevivência, mas também com privações e opressões específicas, como a violência sexual, a exploração laboral e a marginalização social. Tais fatores são agravados pela ausência de mecanismos jurídicos que reconheçam e protejam a categoria dos chamados “refugiados climáticos”. Embora o termo seja utilizado de forma estratégica, para enfatizar a gravidade da realidade vivida por esses grupos, persiste um vazio normativo tanto no direito internacional quanto na legislação brasileira. A análise proposta problematiza essa lacuna e evidencia suas raízes estruturais, associadas à reprodução de modelos históricos de dominação que perpetuam desigualdades sociais, ambientais e de gênero.

Palavras-chave: Deslocamentos forçados, Crise climática, Ecofeminismo, Gênero, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the growing complexity of forced displacements in the twenty-first century, intensified by the increasing frequency of extreme climate events and the recurrence of humanitarian crises. Recent data reveal that, in 2024, more than 123 million people were displaced worldwide, with women and children comprising the majority among the most vulnerable groups. The research adopts an ecofeminist approach, seeking to understand how gender inequalities intersect with environmental crises and deepen conditions of vulnerability. The study highlights that displaced women and children suffer not only from the loss of territory and minimum living conditions, but also from specific forms of deprivation and oppression, such as sexual violence, labor exploitation, and social marginalization. These factors are further aggravated by the absence of legal mechanisms to

recognize and protect the category of so-called “climate refugees.” Although the term is used strategically to emphasize the seriousness of the reality faced by these groups, a normative gap persists both in international law and in Brazilian legislation. The proposed analysis problematizes this legal vacuum and exposes its structural roots, linked to the reproduction of historical models of domination that perpetuate social, environmental, and gender inequalities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Forced displacement, Climate crisis, Ecofeminism, Gender, International law

1. INTRODUÇÃO

Em diferentes partes do mundo, mulheres e meninas enfrentam rotineiramente situações de violência e discriminação baseadas em gênero, que comprometem não apenas sua dignidade, mas também sua sobrevivência. A realização de tarefas simples, como buscar água ou utilizar um banheiro, pode representar riscos de agressão, abuso ou estupro. Em contextos de deslocamento forçado, esses perigos se intensificam, tornando ainda mais evidentes as desigualdades estruturais que marcam os corpos e territórios vulnerabilizados. O uso do termo “refugiados climáticos” — ainda que ausente de respaldo normativo formal — tem sido apropriado estrategicamente para nomear realidades emergentes que carecem de proteção legal. Tal lacuna revela um vácuo jurídico, tanto no direito internacional quanto na legislação brasileira, que reflete modelos de dominação patriarcal e colonial que persistem em nome de uma suposta neutralidade jurídica (Acosta & Briceño, 2021; Rebouças, Novaes & Marques, 2020).

Segundo dados recentes, aproximadamente metade da população mundial em situação de deslocamento forçado: incluindo refugiados, solicitantes de asilo e deslocados internos é composta por mulheres e meninas. Não contando com a proteção, rede de apoio de estruturas familiares ou institucionais, essas pessoas enfrentam diversas camadas de vulnerabilidade, que incluem a exposição à violência sexual, à exploração econômica e à ausência de garantias mínimas de saúde e segurança. A condição se agrava em casos específicos, como os de mulheres gestantes, chefes de família, idosas, pessoas com deficiência ou desacompanhadas, que geralmente são excluídas das redes formais de apoio, dificultando o acesso a serviços essenciais e comprometendo sua dignidade humana (ACNUR, 2021; CIDH, 2019).

Este artigo tem como objetivo refletir criticamente sobre os impactos da desigualdade de gênero em contextos de deslocamento forçado, evidenciando as formas pelas quais a vulnerabilidade das mulheres é ampliada nesses cenários. A discussão propõe uma análise que intersecciona gênero, território e justiça climática, e que denuncia o modo como determinados sofrimentos são sistematicamente invisibilizados. A seletividade da comoção social, já apontada por Carolina Maria de Jesus em *Quarto de despejo* (1960), expõe a forma como os corpos periféricos são silenciados, mesmo em situações de emergência. A experiência das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul, em 2024, escancara as desigualdades sociais e raciais que amplificam os efeitos dos

desastres ambientais, evidenciando que a catástrofe não é apenas natural, mas socialmente construída (Jesus, 1960; CEPAL, 2020).

Neste sentido, proponho um olhar ecofeminista¹ e interseccional sobre a mobilidade humana, compreendendo que políticas públicas devem articular gênero, justiça ambiental e direitos humanos. É fundamental reconhecer que mulheres em deslocamento não são apenas vítimas, mas também sujeitos de resistência e reinvenção, e que suas experiências devem orientar a formulação de políticas que garantam proteção, dignidade e reparação. Frente ao cenário atual, é urgente romper com leituras homogêneas e androcêntricas das emergências, e reconhecer as múltiplas dimensões da exclusão enfrentada pelas mulheres em contextos de mobilidade forçada (Shiva, 2005; Guimarães, 2021). Atualmente, uma em cada 80 pessoas no mundo é um refugiado, revelando a magnitude de um problema que se agrava com a crise climática (Miyamoto e Kós, 2024.).

Importante destacar que o termo “refugiados climáticos” será empregado neste artigo de maneira propositadamente ampliada, com base em uma abordagem crítica que visa evidenciar a gravidade e a urgência do fenômeno (Engelman; Wolkmer, 2023, p. 51). Embora o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-ACNUR não recomenda o uso de "refugiado ambiental" ou "climático" por não possuírem base legal no direito internacional, preferindo a adoção deliberada desse conceito, pretende justamente provocar o debate jurídico e político em torno da carência de mecanismos específicos de proteção. Trata-se de uma escolha política e acadêmica que denuncia o vazio normativo e aponta para a necessidade de uma resposta jurídica robusta, capaz de reconhecer a mobilidade humana causada pela degradação ambiental como uma questão urgente de direitos humanos e de justiça climática.

Segundo dados divulgados pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em 2023 os deslocamentos provocados por desastres ambientais superaram, em números absolutos, aqueles forçados por conflitos e guerras em nível global. De acordo com o Relatório Global sobre Deslocamento Interno, o Brasil ocupou a sexta posição entre os países com maior número de deslocamentos internos causados por desastres classificados como naturais. Somente naquele ano, aproximadamente 745 mil pessoas foram obrigadas a deixar suas casas em decorrência de fenômenos ambientais extremos, representando mais de um terço de todos os deslocamentos internos registrados no país.

¹ também chamado de feminismo ecológico, pode ser explicado como um conjunto de teorias e práticas interconectadas cujo objetivo é estabelecer relações entre a dominação das mulheres e da natureza no sistema capitalista patriarcal.

Em 2024, esse cenário agravou-se com as enchentes de grandes proporções que atingiram o estado do Rio Grande do Sul, afetando diretamente 461 municípios e resultando no desalojamento de mais de 540 mil pessoas. Esses números revelam não apenas a intensificação dos eventos climáticos extremos, mas também a insuficiência das estruturas de proteção social, jurídica e humanitária existentes, especialmente no que se refere às populações em maior vulnerabilidade, como mulheres, meninas, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Este artigo é escrito deste esse território situado no sul-brasileiro. Como mulher gaúcha e moradora da capital Porto Alegre, uma das cidades mais afetadas pelas inundações de 2024, vivenciei e observei diretamente os efeitos do desastre. Acompanhei a dor, a insegurança e a precariedade enfrentadas por inúmeras pessoas desalojadas, em especial por mulheres com filhos pequenos, idosas e gestantes em abrigos improvisados. Essa vivência concreta e situada reforça a necessidade de refletir sobre os efeitos desiguais das crises climáticas e da mobilidade forçada seja interna ou externa especialmente quando atravessadas por gênero, raça e classe social. Falar desse lugar, marcado pela perda e pela resistência, permite tensionar discursos generalizantes e apontar para a urgência de políticas públicas interseccionais e com recorte de gênero.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo demonstrar como o deslocamento forçado, sobretudo em contextos de crise climática, atinge desproporcionalmente mulheres e meninas, evidenciando uma lacuna jurídica na proteção dessas populações e propondo uma análise a partir de uma perspectiva ecofeminista e interseccional, que articule justiça de gênero, justiça climática e reconhecimento jurídico internacional. A construção deste artigo partiu de uma abordagem qualitativa, orientada pelo compromisso com um olhar crítico, situado e interseccional sobre os deslocamentos forçados relacionados à crise climática.

A metodologia combina pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de compreender como os impactos ambientais extremos afetam desproporcionalmente mulheres e meninas, especialmente em contextos marcados pela desigualdade social e pela omissão institucional. A revisão bibliográfica foi elaborada a partir de fontes diversas, com ênfase em publicações de pesquisadoras(es) que tratam dos direitos das populações em mobilidade, da violência de gênero, do ecofeminismo e das desigualdades geradas pelas mudanças climáticas. Foram consultados relatórios de organismos internacionais, como o ACNUR, a OIM e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), além de artigos acadêmicos e livros que discutem cidadania, refúgio,

justiça climática e direitos humanos na perspectiva latino-americana e ibérica (Valente & Oliveira, 2018).

A pesquisa documental contou com registros institucionais, relatos da imprensa, bases de dados oficiais e narrativas, incluindo aquelas produzidas durante e após as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024. Esse recorte empírico permite conectar o debate teórico com um cenário concreto de crise humanitária, revelando os limites das respostas públicas e a persistência de múltiplas desigualdades envolvendo gênero. A partir dessa perspectiva, este artigo busca contribuir com a reflexão sobre os direitos humanos em contextos de calamidade e evidenciar a urgência de políticas públicas interseccionais, capazes de reconhecer as múltiplas dimensões da exclusão de gênero e a necessidade de respostas coordenadas e comprometidas com a dignidade de todos os corpos deslocados.

2. ECOFEMINISMO E A INTERLIGAÇÃO DAS OPRESSÕES: CORPOS, TERRITÓRIOS E JUSTIÇA CLIMÁTICA

Com base nos dados empíricos, nas experiências vivenciadas e nos referenciais jurídicos e sociais discutidos nas seções anteriores, faz-se necessário aprofundar o olhar teórico que sustenta a análise crítica proposta neste artigo. Para compreender de modo mais amplo como as desigualdades sociais, ambientais e de gênero operam nos contextos de deslocamento forçado em razão da crise climática, recorremos ao ecofeminismo como referencial analítico e político. Tal abordagem permite evidenciar como diferentes sistemas de opressão — entre eles, o patriarcado, o capitalismo e o colonialismo — articulam-se na reprodução da exploração dos corpos e dos territórios. Ao considerar essas interseções, torna-se possível compreender por que mulheres e meninas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e racial, estão entre os sujeitos mais afetados pelas consequências da degradação ambiental, dos desastres climáticos e da omissão institucional que caracteriza muitas das respostas emergenciais (TAVARES, 2014).

2.1 Por que as Mulheres Sofrem Mais com a Crise Climática

O termo ecofeminismo foi formulado pela ativista e escritora Françoise d'Eaubonne, em 1974, como forma de evidenciar que a destruição ambiental e a opressão das mulheres compartilham raízes estruturais comuns no sistema patriarcal, colonial e capitalista (Tavares, 2014, p. 1). Já naquele momento, a autora apontava que o controle sobre os corpos femininos, em especial sobre a fertilidade, e a exploração dos recursos naturais estavam inseridos em uma mesma lógica de dominação. Essa lógica, ao organizar a vida social por meio de hierarquias e subordinações, ameaça tanto o equilíbrio ambiental quanto a autonomia e a dignidade das mulheres. Mais do que uma crítica teórica, o ecofeminismo afirma-se como um movimento político e epistemológico, ao articular justiça ambiental, justiça de gênero e justiça social. Sua força reside em denunciar a convergência entre múltiplas formas de opressão e ao mesmo tempo valorizar saberes e práticas historicamente marginalizados, como os que envolvem o cuidado, a coletividade e a relação simbiótica com a natureza. O ecofeminismo também rompe com o modelo dualista e hierárquico da racionalidade moderna, problematizando as dicotomias entre natureza e cultura, razão e emoção, público e privado, que sustentam a lógica patriarcal e colonial do mundo ocidental (Siliprandi, 2015).

Nesse contexto, ganha relevância o conceito de “corpo-território”, elaborado por autoras como Lorena Cabnal (2010) a partir das lutas das mulheres indígenas comunitárias na América Latina. Essa noção compreende que os corpos das mulheres não estão dissociados dos territórios que habitam e estão inseridos, e que ambos são alvos de violências interconectadas. Quando o território é devastado, de diferentes formas, seja por enchentes, desmatamento, exploração mineral ou mesmo pelo deslocamento forçado, também os corpos são atravessados por agressões que reiteram formas históricas de dominação.

Esse vínculo e interconexão é ainda mais evidente em contextos de crise climática, nos quais as desigualdades se acentuam. A noção de vulnerabilidade interseccional permite compreender como os efeitos dos desastres não recaem igualmente sobre todos os grupos. Mulheres negras, indígenas, pobres, chefes de família ou em situação de deslocamento sofrem impactos ampliados, tanto por sua relação direta com os recursos naturais, da água ao alimento, quanto pela sobrecarga dos trabalhos de cuidado em momentos de emergência (Adger, 2006; Birkmann, 2006). Autoras como Shiva (2021) e Mies (1993) alertam que, especialmente no Sul Global, são essas mulheres que enfrentam os maiores riscos, pois sustentam suas famílias e comunidades diante da escassez, da perda e da omissão estatal.

Dessa forma, o ecofeminismo chama para um debate teórico e político potente para compreender como a crise ambiental é também uma crise ética, de direitos e de reprodução e manutenção da vida. Ao revelar que os mesmos sistemas que destroem a natureza sustentam as desigualdades de gênero, o ecofeminismo afirma a urgência de pensar políticas públicas a partir das margens, reconhecendo as interseções entre corpos, territórios e resistências.

3. MOBILIDADE HUMANA E A INVISIBILIDADE LEGAL DOS MIGRANTES AMBIENTAIS

Dados alarmantes confirmam essa realidade: cerca de 80% dos deslocados globalmente são mulheres (ONU, 2021), revelando o quanto profunda são as vulnerabilidades desse grupo, que se encontra desprotegida e frequentemente submetida a fortes privações e opressões longe de seus locais de origem. Essas situações envolvem pobreza, medo, desamparo e desesperança, em vidas que, dentre outras agressões, são submetidas a estupros, casamentos precoces, abandono de incapaz e fome (Miyamoto e Kós, 2024). De acordo com projeções recentes, em um cenário global adverso, as mudanças climáticas têm o potencial de empurrar cerca de 158 milhões de mulheres e meninas a mais para a situação de pobreza até meados deste século, ampliando significativamente as desigualdades de gênero já existentes (Turquet et al., 2023). Estima-se que aproximadamente 3,3 bilhões de indivíduos residam em contextos em que a suscetibilidade às mudanças climáticas, é alta e incluindo desproporcionalmente mulheres e meninas em situação de pobreza; cenário que se agrava no contexto de desastres socioambientais e humanitários (IPCC, 2023, p. 51). Como demonstra o relatório da Radis Comunicação e Saúde (2024), mulheres e meninas em situação de deslocamento forçado, como por exemplo as migrantes e refugiadas venezuelanas no Brasil, que enfrentam vulnerabilidades ampliadas pela sua condição de gênero. Além de lidar com a perda de território, essas mulheres são mais expostas à violência sexual, exploração, insegurança alimentar e à limitação no acesso à saúde, educação e moradia.

No contexto brasileiro, os eventos de 2024, exemplificados pelas enchentes no Rio Grande do Sul, ilustram a vulnerabilidade da população diante das alterações climáticas. A capital Porto Alegre, com 160.210 pessoas afetadas diretamente pelas inundações, demonstra a dimensão do problema. A população mais atingida é também a mais vulnerável, com 25.065 famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas

no Cadastro Único (CadÚnico) no município (PORTO ALEGRE, 2024), evidenciando a desigualdade no impacto do desastre.

3.1 A Incerteza Legal e os Novos Paradigmas da Governança Global

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), embora baseada em princípios universais, mostra-se insuficiente diante dos desafios impostos pelos deslocamentos forçados decorrentes de desastres climáticos. No cenário internacional, observa-se uma lacuna normativa significativa, marcada pela inexistência de um instrumento jurídico específico que assegure proteção às populações afetadas por essas circunstâncias (Podestà, 2010). A Agência da ONU para Refugiados adota a expressão “pessoas deslocadas por razões ambientais”, evitando os termos “refugiado ambiental” ou “refugiado climático”, justamente pela falta de amparo legal que reconheça essas categorias formalmente.

Na literatura especializada, e entre diferentes tomadores de decisão, os termos empregados para se referir a indivíduos deslocados por questões ambientais variam consideravelmente, incluindo “migrante ambiental”, “migrante ambientalmente forçado”, “deslocado ambiental”, “migrante climático” e “eco migrante”. Diante da ausência de um consenso terminológico, torna-se igualmente desafiador quantificar com precisão o número de “refugiados ambientais” globalmente, seja pela escassez de dados específicos ou pelo não reconhecimento formal dessa categoria migratória. Estimativas sobre o número de pessoas forçadas a migrar interna ou internacionalmente por motivos ambientais apresentam grande diversidade e incerteza (Claro, 2020).

A proteção internacional da pessoa humana se estrutura em três pilares essenciais: o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional das Pessoas Refugiadas (DIR). A principal convergência dessas vertentes reside na proteção dos direitos humanos, seja de modo abrangente (DIDH) ou em contextos mais específicos (DIH e DIR). Enquanto o DIDH visa à proteção universal e indiscernível de todas as pessoas em qualquer momento e em qualquer circunstância, o DIH estabelece as normas a serem observadas durante conflitos armados, tanto internos quanto internacionais. Já o DIR dedica-se à proteção de indivíduos que, em tempos de paz ou guerra, possuem temor real de perseguição por razões diversas de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas, encontrando-se em situação de migração forçada internacional (Claro, 2020).

Embora o DIR não contemple os desastres ou quaisquer causas ambientais como categoria sob a qual uma pessoa pode solicitar refúgio, o "refugiado ambiental" poderá ser um refugiado convencional caso se encontre nas situações descritas no artigo 1(A)² da Convenção de 1951.

Essa estrutura normativa se fundamenta nas fontes do direito internacional, que, de acordo com o Artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, incluem como primárias os tratados, o costume internacional e os princípios gerais de direito, e como secundárias, a literatura jurídica especializada e a jurisprudência (Carvalho, 2019).

Essa ausência jurídica impede que essas pessoas acessem os mesmos direitos e garantias previstos em tratados como a Convenção de 1951 também conhecida como Convenção de Genebra sobre o [Estatuto dos Refugiados](#) (McAdam, 2011; Engelman; Wolkmer, 2024), perpetuando um vácuo de proteção e evidenciando a urgência de avanços normativos na governança global.

A ausência de regulamentação por parte da comunidade internacional quanto à proteção das pessoas deslocadas por razões climáticas não representa apenas uma lacuna normativa, mas reflete diretamente as estruturas globais marcadas por desigualdades históricas e lógicas coloniais.

Esse cenário recai, de forma desproporcional, sobre as mulheres, sobretudo as periféricas, que acabam por arcar com os impactos de uma crise ambiental que em sua maioria não foram elas que provocaram. Como destacam Shiva (2016) e Mies (1993), sem uma transformação estrutural dos modelos econômicos, políticos e sociais, forjada a partir de princípios ecofeministas como o cuidado, a solidariedade, o respeito à diversidade e a busca pela equidade, no sentido de tratar de modo diferente os diferentes, as desigualdades socioambientais tendem a se intensificar, perpetuando a marginalização desses grupos.

² Segundo o qual será refugiado qualquer pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade encontra-se fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”.

3.2 A Legislação Brasileira Frente aos Deslocamentos Climáticos e Seus Desafios

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, estabelece que "TODOS têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Embora haja uma série de marcos legais importantes no país, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (nº 6.938/1981), a Lei dos Crimes Ambientais (nº 9.605/1998), a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (nº 12.305/2010), a Lei de Recursos Hídricos (nº 9.433/1997), o Código Florestal Brasileiro (nº 12.651/2012) e a Lei da Política Nacional de Saneamento Básico (nº 11.445/2007), a lacuna na proteção específica para refugiados climáticos persiste, sem instrumentos que tratem da migração forçada por desastres, tampouco das vulnerabilidades de gênero que essa situação provoca.

Ainda assim, o Brasil possui trajetória relevante no campo das migrações e dos direitos humanos. Um exemplo é a atuação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), vinculada ao ACNUR, que, em parceria com instituições de ensino superior há mais de quinze anos, tem fortalecido as discussões sobre acolhimento, integração e valorização da diversidade identitária (Valente & Oliveira, 2018). Essa iniciativa demonstra um arcabouço de conhecimento e uma rede de apoio que, embora não diretamente voltada para o "refugiado climático", pode ser um ponto de partida para a construção de uma política mais abrangente.

Os obstáculos no Brasil incluem a falta de planejamento para enfrentamento, também de uma política nacional forte quanto ao deslocamento interno por desastres ambientais, a desarticulação entre diferentes esferas de governo e a ausência de um olhar interseccional nas respostas emergenciais e de curto, médio e longo prazo. No entanto, o potencial da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) para oferecer alguma base para a proteção de deslocados ambientais, através de vistos humanitários ou residência por acolhimento, deve ser explorado. A atuação de instituições como a Cátedra Sérgio Vieira de Mello e de organizações da sociedade civil na conscientização e advocacy³ (como no caso da atuação em abrigos no Rio Grande do Sul) representa uma oportunidade

³ termos frequentemente usados juntos para descrever esforços para promover mudanças sociais

significativa para estimular o debate e a pesquisa sobre mobilidade humana e direitos no contexto das mudanças climáticas, contribuindo para a construção de políticas mais efetivas e humanizadas, com foco no acolhimento e no respeito pela diversidade.

4. CORPOS, TERRITÓRIOS E IMAGENS: A ESTÉTICA DA VIOLENCIA E DA RESISTÊNCIA

Este estudo propõe uma reflexão que transcende os dados objetivos e as análises jurídicas, deslocando o olhar para as imagens que testemunham as violações do direito à vida, à moradia, ao território e ao pertencimento. Essas imagens, que circulam nas mídias e nas redes sociais, escancaram a dor, a perda, o deslocamento e, sobretudo, a persistente violação dos direitos humanos, especialmente daqueles corpos que muitas vezes são escolhidos para não serem vistos. A análise deste trabalho perpassa pelas imagens que evocam as mesmas adversidades enfrentadas cotidianamente por quem se desloca de maneira forçada, especialmente quando tratamos de sujeitos que se escolhe não ver (Butler, 2004).

A análise ecofeminista se faz, portanto, não apenas no plano material, mas também simbólico. As imagens dos desastres, casas submersas, famílias desabrigadas, mulheres carregando seus filhos, territórios devastados, não são apenas retratos de um acontecimento; são a materialização de uma violência histórica e estrutural que atinge corpos específicos: femininos, negros, indígenas, periféricos, migrantes. São corpos que carregam a marca da desigualdade e da colonialidade. O ecofeminismo, nesse sentido, permite entender que essas imagens não são circunstanciais. Elas expressam uma lógica de dominação que naturaliza tanto a destruição da natureza quanto a precarização da vida das mulheres. É a mesma lógica que transforma a natureza em mercadoria e os corpos femininos em objetos de controle, exploração e invisibilização.

Para ilustrar a severa vulnerabilidade de mulheres e crianças em rotas migratórias, que frequentemente se tornam cenários de filmes de horror e de perigos crescentes, a seguir uma imagem (Figura 1) que, em conjunto com relatos como o de Katrin Bennhold no ‘New York Times’, escancara como a ausência de real de proteção as expõe a múltiplas violências, também serve como um portal para as narrativas de privação ecoando as reportagens que revelam como a ausência de proteção efetiva as torna presas fáceis para a exploração e agressões.

Figura 1 -Mulheres e crianças refugiadas em situação de vulnerabilidade



Fonte: OIM/Alexander Bee. Diretor-geral da OIM.

As histórias dessas mulheres – como a síria forçada a se prostituir para pagar dívidas de traficantes, ou a húngara espancada por resistir a avanços sexuais – ecoam a experiência de Esraa al-Horani, a maquiadora que se disfarçou de homem e parou de tomar banho para afastar possíveis agressores, e que, mesmo em um abrigo em Berlim, tinha que bloquear a porta do quarto com um armário todas as noites, Em entrevista concedida a Bennhold (2016) para o The New York Times e republicada pelo O Globo, Merkel afirmou:

[“Aqui não há fechaduras nem cadeados”].

Importante colocar que essas narrativas, embora não estejam documentos oficiais, foram validadas por Susanne Hohne, junto a outros psicoterapeutas que atende mulheres traumatizadas pela imigração, das quais "quase todas as 44 mulheres entrevistadas e acompanhadas [...] sofreram algum tipo de violência sexual."

De modo que a próxima imagem nos leva a aprofundar essa reflexão, refletindo como a dinâmica dos centros de acolhimento pode agravar essas vulnerabilidades. Continuando a análise da vulnerabilidade intrínseca de mulheres e crianças em deslocamentos, esta imagem busca visualizar a dinâmica de risco potencializada pela composição demográfica dos grupos de deslocados. Ela precede uma discussão sobre como a sobrecarga numérica de homens em rotas migratórias, com mais de 75% dos

recém-chegados à Europa sendo homens, conforme dados da ONU, e a inadequação da infraestrutura nos centros de recepção criam um ambiente onde a dominação numérica e social, apontada por Heike Rabe do Instituto Alemão de Direitos Humanos, intensifica os perigos e a fragilidade desses grupos.

Figura 2 - Crianças e mulher em um campo de refugiados



Fonte: Foto: djamila grossman / NYT.

Ao observar a Imagem, é possível identificar indícios de aflição e desolação nos rostos das pessoas, o que se alinha à narrativa de sofrimento e incerteza inerente à situação de deslocamento, encontram corroboração nos relatos de agências humanitárias, como os de William Spindler (2023), da agência de refugiados da ONU (ACNUR). Descreve a realidade crítica dos centros de recepção na Grécia, que se mostram "quase sempre superlotados, sem iluminação adequada nem espaços separados para mulheres solteiras", onde "homens, mulheres e crianças dormem nas mesmas áreas". Essa situação tem levado a "inúmeros casos de violência sexual e violência familiar" relatados em toda a Europa. A despeito dos esforços, o sistema de acolhimento em países como a Alemanha, que recebeu cerca de um milhão de imigrantes em 2015, tem demonstrado falhas críticas na garantia de proteção básica, como a ausência de fechaduras em quartos e banheiros para mulheres, mantendo-as em constante vulnerabilidade. Tal panorama evidencia um descaso sistêmico com a segurança de mulheres e crianças, sublinhando uma hierarquia implícita de vidas que recebem atenção diferenciada no contexto migratório. Essa mesma seletividade na atenção e na resposta, como será demonstrado, replica-se de forma acentuada em cenários de desastres dentro do próprio território nacional.

Transpondo essa análise para o contexto brasileiro, especialmente diante dos recentes eventos climáticos, a próxima imagem nos convida a observar a materialização das desigualdades sociais e a intrínseca seletividade da atenção em cenários de desastre. A fotografia que se segue captura a devastação em Porto Alegre e, assim como os relatos que a acompanham, evidencia de forma contundente como as comunidades já marginalizadas são as mais atingidas, e como suas vozes e sofrimentos permanecem, com frequência, subnotificados, revelando um doloroso olhar social seletivo para a dor.

Figura 3 - área inundada em Porto Alegre, com casas em devastação evidente.



Fonte: Foto: Caroline Ferraz/Sul21.

A imagem das áreas alagadas em Porto Alegre (Imagem 3) ressoa de forma impactante com a percepção de que, em meio ao caos de um desastre, a seletividade da comoção social se manifesta de maneira gritante. Enquanto parte da população é rapidamente assistida e suas histórias dominam a atenção pública, outras, frequentemente já invisibilizadas por intersecções de gênero, raça e classe, são sistematicamente preteridas nas ações de socorro e reconstrução. Este padrão não se restringe a contextos de migração internacional; ele se repete dolorosamente em desastres internos, onde mulheres e crianças, particularmente aquelas em situações de vulnerabilidade preexistente, enfrentam maiores riscos e menos acesso a recursos e proteção. A experiência em abrigos improvisados e a carência de estruturas adequadas para mães e crianças refletem um problema persistente de subpriorização de suas necessidades básicas, uma realidade que ecoa de forma contundente o que Carolina Maria de Jesus

descreveu em sua obra. No seguimento desta reflexão, a próxima imagem foca nas crianças, que se tornam duplamente vulneráveis nesse cenário.

A próxima imagem, extraída de uma reportagem, aprofunda a reflexão sobre a marginalização de grupos vulneráveis, evidenciando, em especial, a negligência das necessidades da infância em contextos de desastres e deslocamentos. A fotografia, utilizada como recurso jornalístico, retrata a realidade de crianças em abrigos temporários, à espera de uma assistência que, muitas vezes, é tardia e insuficiente. A cena funciona como um alerta contundente sobre a invisibilização da infância e reforça a urgência de políticas públicas que assegurem a proteção integral e os direitos dessas crianças em emergências.

Figura 4 - Abrigo temporário em Porto Alegre durante enchente de 2024



Fonte: Foto: Bruna Ourique/PMC

A imagem das crianças em um abrigo temporário em Porto Alegre serve como um lembrete vívido da fragilidade da infância em contextos de desastre. A pungente experiência de Carolina Maria de Jesus em "Quarto de Despejo" – seu diário de vida na favela – oferece uma lente poderosa e intemporal para compreender a seletividade da comoção social. Carolina, uma mulher negra e mãe solo, registrava a invisibilidade do

seu sofrimento e o de seus filhos, que viviam à margem da sociedade, mesmo em meio à efervescência da cidade. Ela questionava a indiferença da elite perante a miséria que a cercava, uma miséria que se tornava ainda mais aguda para as mulheres e crianças em favelas e cortiços, onde a fome, a doença e a violência eram constantes. Sua obra não é meramente um relato de pobreza, mas um grito eloquente contra a preterição de certas vidas, uma crítica incisiva à forma como a sociedade escolhe para quem direcionar seu olhar e sua ajuda. Assim como as crianças na fotografia, os filhos de Carolina eram muitas vezes "os preteridos", cujas necessidades básicas eram sistematicamente ignoradas, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade e invisibilidade que se manifesta de forma cruel nos desastres climáticos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise ecofeminista proposta neste artigo revela que os deslocamentos forçados, sejam eles desencadeados por conflitos ou por catástrofes climáticas, não apenas expõem, mas também aprofundam vulnerabilidades de gênero preexistentes. A lacuna jurídica persistente, tanto em âmbito internacional quanto nacional, na proteção dos "refugiados climáticos", aliada à ausência de políticas públicas genuinamente interseccionais, perpetua um ciclo de violência e invisibilidade para mulheres e crianças. Nesse contexto, os princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, que são a base do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) conforme detalhado por Carvalho Ramos (2019), demandam uma atuação mais robusta e adaptativa do direito internacional, bem como a reafirmação da responsabilidade primária dos Estados em proteger todas as pessoas, independentemente da causa de sua migração forçada. As imagens e os relatos apresentados ao longo do texto funcionam como poderosos testemunhos dessa realidade, exigindo uma reorientação urgente e substancial das respostas estatais e sociais.

É imperativo que o direito internacional evolua para reconhecer e salvaguardar formalmente os "refugiados climáticos", garantindo-lhes os mesmos direitos e proteções concedidos a outros grupos de deslocados. No Brasil, embora a Lei de Migração ofereça algumas aberturas, torna-se essencial desenvolver e implementar políticas públicas coordenadas e sensíveis ao gênero, que respondam às necessidades específicas de mulheres e crianças em cenários de desastres – abrangendo desde a prevenção até o acolhimento, a assistência e a reconstrução de suas vidas.

A perspectiva ecofeminista, além de denunciar a interconexão das opressões exercidas contra a natureza e os corpos femininos e infantis, também aponta para caminhos de resistência e para a construção de novas realidades. A valorização dos saberes locais, o fortalecimento das redes de apoio comunitário e a inclusão ativa das vozes de mulheres e crianças nos processos de tomada de decisão são passos cruciais para a edificação de um futuro mais justo, equitativo e sustentável. Ao conferirmos visibilidade às vidas preteridas, como Carolina Maria de Jesus nos ensinou em sua obra atemporal, abrimos caminho para uma transformação social profunda e para a garantia plena de direitos para todas as pessoas em mobilidade humana.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Global Trends: Forced Displacement in 2022. Genebra: ACNUR, 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2022>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ANA. Agência Nacional De Águas E Saneamento Básico. **Relatório Progestão 2025, 3º Ciclo.** Brasília: ANA, 2025. Disponível em: <https://progestao.ana.gov.br/mapa/to/progestao-3/relatorio-sintese-ciclo-3-to.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ADGER, W. N. **Vulnerability. Global Environmental Change**, v. 16, n. 3, p. 268-281, 2006.

BENNHOLD, Katrin. **Na rota da migração, mulheres se tornam presas fáceis.** O Globo, Rio de Janeiro, 17 jan. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/na-rota-da-migracao-mulheres-se-tornam-presas-faceis-18469216>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BIRKMANN, J. **Measuring vulnerability to natural hazards: towards disaster resilient societies.** Tokyo: United Nations University Press, 2006.

BUTLER, Judith. **Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence.** New York: Verso, 2004.

CABNAL, Lorena. **Múltiples existências: escritos feministas.** 2010.

CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://minhabiblioteca.com.br/catalogo/livro/76206/teoria-geral-dos-direitos-humanos-na-ordem-internacional/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CIDH . Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Direitos humanos das pessoas em mobilidade humana.** OEA/Ser.L/V/II. Doc. 147, 2022.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. A proteção jurídica dos “refugiados ambientais” nas três vertentes da proteção internacional da pessoa humana .**Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana.** 2020.

COPERNICUS. Estado do Clima Europeu de 2024 (ESOTC). [S. l.]: **Copernicus, 2024.** Disponível em: <https://climate.copernicus.eu/sites/default/files/custom-uploads/ESOTC-2024/press-resources/ESOTC-2024-report.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ENGELMAN, Iris P.; WOLKMER, Antonio C. **Direitos Humanos Interculturais no contexto das Mudanças Climáticas: Colonialidade da Natureza e refugiados ambientais.** São Paulo: Dialética, 2023. Disponível em: <https://pt.everand.com/book/663025227/Direitos-humanos-interculturais-no-contexto-das-mudancas-climaticas-colonialidade-da-natureza-e-refugiados-ambientais>. Acesso em: 15 jul. 2025.

IPCC. Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental **Panel on Climate Change.** Geneva, Switzerland: IPCC.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada.** 10. ed. São Paulo: Ática, 2014. Disponível em: <https://dpid.cidadaopg.sp.gov.br/pde/arquivos/1623677495235~Quarto%20de%20Despejo%20-%20Maria%20Carolina%20de%20Jesus.pdf.pdf>.

MCADAM, J. **Climate Change and Displacement: Multidisciplinary Perspectives.** Journal of Refugee Studies, v. 24, n. 4, p. 675-680, 2011.

MIES, Maria. **Patriarchy and Accumulation on a World Scale: Women in the International Division of Labour.** London: Zed Books, 1993. Disponível em: https://www.academia.edu/39806981/Maria_Mies_Patriarchy_and_Accumulation_on_a_World_Scale_Zed_Press_1986_2014. Acesso em: 15 jul. 2025.

MIYAMOTO, James; KÓS, José Ripper. Mulheres e Crianças Refugiadas: Um problema crescente e dramático. **Revista Latinoamericana de Derecho y Género**, v. 8, n. 28, p. 1-10 .2024.

O GLOBO. **Aqui não há fechaduras nem cadeados, diz Merkel sobre crise migratória.** Rio de Janeiro, 31 jan. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/merkel-alerta-alemaes-que-crise-migratoria-nao-sera-resolvida-logo-17355935>. Acesso em: 01 jun. 2025.

ONU. **relatório da ONU sobre "80% dos deslocados globalmente são mulheres": subtítulo.** ONU, 2021.

PATIÑO, D. M. Uma conversa filosófica com Lorena Cabnal da Guatemala. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, n. 3, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n389457>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PODESTÀ, F. M. El principio de no devolución en el derecho internacional de los derechos humanos y el refugio ambiental. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, v. 10, p. 487-526, 2010. Disponível em: [https://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/203283/El-principio-de-no-devolucion-en-el-derecho-internacional-analisis-de-su-desarrollo.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=La%20importancia%20del%20vinculo%20entre,Humanos%2C%201984\)%2C%2011%2C%2011\)](https://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/203283/El-principio-de-no-devolucion-en-el-derecho-internacional-analisis-de-su-desarrollo.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=La%20importancia%20del%20vinculo%20entre,Humanos%2C%201984)%2C%2011%2C%2011).). Acesso em: 11 jul. 2025.

PORTE ALEGRE. **relatório/documento de Porto Alegre 2024** sobre CadÚnico/impactos das inundações: subtítulo]. Secretaria, 2024.

RADIS COMUNICAÇÃO E SAÚDE. **Vulnerabilidades ampliadas: mulheres e meninas em situação de deslocamento forçado**. Reportagem especial. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2024.

SHIVA, Vandana. **Monocultures of the Mind: Perspectives on Biodiversity and Biotechnology**. London: Zed Books, 2016.

SHIVA, Vandana. **Terra Viva: A Teoria da Eco-Apartheid e os Desafios do Antropoceno**. São Paulo: Elefante, 2021.

TAVARES, M. L. G. Ecofeminismo: Uma crítica da dominação. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 1-9, jan./jun. 2014.

TURQUET, Laura; ZIMMERMANN, Laura; AMEZAGA, Miren. **Gender and Climate Change: A review of recent evidence**. Oxford: Oxfam International, 2023.

VALENTE, Isabel Maria Freitas; OLIVEIRA, Iranilson Buriti de (Coord.). **Cidadania, Migrações, Direitos Humanos: trajetórias de um debate em aberto. Campina Grande**: Editora da Universidade Federal de Campina Grande; Coimbra: Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra, 2018.